ATA DA X REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ

Realizou-se em São Tomé-São Tomé e Príncipe, no Hotel Miramar, na data de 06 de dezembro de 2023, a X Reunião das Instituições Públicas dos Países de Língua Portuguesa – RIPAJ, sob a Presidência Pro Tempore do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos (MJAPDH) de São Tomé e Príncipe, sob o tema Acesso à assistência jurídica nos sistemas de justiça criminal/Atuação das instituições públicas de assistência jurídica na proteção da população carcerária, com a presença Excelentíssima Senhora do Ministério dos Direitos Humanos da República de Angola: Miriam Vissolela da Costa Machado, Assessora de 1a classe; Ministério da Justiça da República de Cabo Verde: José Carlos Silva Martins, Técnico Superior da Direção Geral da Política de Justiça; Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil: Rafaella Mikos Passos, defensora pública federal e Vice Diretora da Escola Nacional da Defensoria Pública da União (DPU); Diana Andrade, defensora pública federal, Tatyana Moreira Garcia, Coordenadora de Assistência Jurídica Internacional; Ministério da Justiça da Guiné-Bissau: Maimuna Gomes Sila, Diretora do Gabinete de Informação e Consulta Jurídica (GICJU); Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos da República de Moçambique: Justino Ernesto Tonela, Secretário Permanente do Ministério; Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos da República Democrática de São Tomé e Príncipe: Ministra Ilza Amado Vaz, Aura Teixeira, Diretora de Gabinete da Ministra e Exmo. Sr Erdman Capela, Acessor Jurídico da Ministra da Justiça. Representantes da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) da República Federativa do Brasil: Leila Magarinos Tavares, Oficial de Chancelaria, Nalíni Mariel de Oliveira Pimentel, Assistente de Programas de Cooperação Técnica Multilateral; Embaixada do Brasil em São Tomé e Príncipe: .

A Agenda de Trabalho da X RIPAJ consta no Anexo I.

Após a solenidade de abertura, com fala da Dra. Rafaella Mikos Passos, defensora pública federal e Vice-diretora da Escola Nacional da Defensoria Pública da União (DPU), do Exmo Embaixador do Brasil em São Tomé e Principe, os cumprimentos da Delegação São Tomense na qualidade de Presidência Pro Tempore da X RIPAJ, com a presença de autoridades de São Tomé e Príncipe, a Exma. Ministra Ilza Amado Vaz deu início à Reunião:

1. **Leitura da Ata da IX RIPAJ.**

Considerando que a Ata da IX RIPAJ foi aprovada por todos na Reunião anterior, a Secretaria Administrativa Permanente (SAP), exercida pela Defensoria Pública da União (DPU), solicitou a autorização dos presentes para dispensar a leitura, sendo unânime a dispensa de leitura.

Scanned with CamScanner

2. **Acesso à assistência jurídica nos sistemas de justiça criminal/Atuação das instituições públicas de assistência jurídica na proteção da população carcerária.**

Neste ponto, a Secretaria Administrativa Permanente (SAP) convidou as delegações a abordarem suas atividades e/ou atuações sobre o tema.

- A Defensoria Pública da União (DPU) do Brasil realizou uma apresentação sobre o trabalho da Secretaria de Atuação no Sistema Prisional e Conselhos Penitenciários (SASP) que integra a Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI) da DPU, sendo regimentalmente responsável por planejar, promover e coordenar, em conjunto com os órgãos de execução da DPU, ações de atuação em relação à tutela dos direitos da população em situação de privação de liberdade. Dentre os objetivos da SASP estão: fomento e colaboração para a formulação de políticas públicas voltadas para a população em situação de prisão; articulação com os Conselhos Penitenciários, visando ao aperfeiçoamento de sua atuação; apoio e coordenação de inspeções em estabelecimentos penais federais, em colaboração com o GT Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura; análise dos relatórios de inspeções penitenciárias e articulação com mecanismos de prevenção e combate à tortura e demais órgãos de execução da DPU, propondo a atuação necessária; desenvolvimento e estímulo a programas de atenção à população egressa do sistema prisional, visando à sua qualificação profissional e reinserção na sociedade e no mercado de trabalho; desenvolvimento de ações necessárias à garantia do direito da pessoa em situação de prisão à visita de familiares e amigos, especialmente por meio da visita virtual, por meio da divulgação, ampliação e facilitação do acesso aos familiares e demais pessoas interessadas.

Por fim, mencionou que a SASP também busca trabalhar em articulação com o Comitê e com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, no tratamento de denúncias de tortura que envolvam agentes a serviço da União e no acompanhamento da formulação e execução de políticas públicas voltadas à prevenção e combate à tortura.

A Delegação de Angola informou que as informações sobre sua atuação estão em fase de elaboração e compilação, tiveram um atraso no levantamento de dados e vão informar posteriormente à DPU para posterior divulgação.

A Delegação de Cabo Verde informou que a assistência jurídica no seu ordenamento já vem previsto em sua Constituição da República no art 22.

O ministério da Justiça suportou um orçamento maior de 400 mil euros com assistência jurídica, um valor maior do que podem sustentar. Relataram que é necessário ser mais rígido na seleção dos beneficiários.

Em 2024 vai ter a instalação do centro de arbitragem e mediação o que reduzirá a demanda no judiciário.

Possui um Código de Execução das Sanções Penais que assegura ao recluso o direito à assistência jurídica e bem assim o direito de ser ouvido por todas as entidades, judiciário, assim como ser assistido por defensor da sua livre escolha. Realizaram 2019/2020 o I Censo Prisional

Scanned with CamScanner

que permitiu a criação do Plano Nacional de Reinserção Social, cujo objetivo foi conhecer o perfil da população reclusa.

A Delegação de Guiné-Bissau apresentou informações sobre Gabinete de Informação de Consulta Jurídica - GICJU, o qual tutela os 7 centros de assistência jurídica atuais no país.

Destacou que o acesso ao direito e à justiça se manifesta primeiramente no direito à informação e à consulta jurídica e, em um segundo momento, na assistência judiciária.

Um desafio apresentado é possuir mecanismos mais efetivos de aferir a hipossuficiência das pessoas que possuem direito a assistência jurídica gratuita, de forma a garantir acesso a esse benefício às pessoas que realmente precisam.

Hoje quem garante os pagamentos de advogados quando atuam em causas de assistência jurídica para pessoas hipossuficientes são organismos internacionais e trazem esse fato como um grande desafio pois esse papel deveria ser do Estado.

Relatam que há pessoas que estão detidas há 5 anos sem direito a um interrogatório inicial, ou em situação de prisão preventiva sem previsão de julgamento.

Guiné-Bissau possui 2 estabelecimentos prisionais que são ocupados exclusivamente por homens e 1 centro de detenção. Caso mulheres sejam presas elas são colocadas em salas, ou, em alguns casos, juntos com homens o que causa uma grande violação de todos os direitos das mulheres. A necessidade de criação de um estabelecimento prisional feminino é urgente e de suma importância.

Querem criar um Tribunal Constitucional objetivando a garantia da defensa dos cidadãos, e objetivam da maior efetividade e celeridade em decisões de *Habeas Corpus,* como forma de blindar os direitos fundamentais.

A criação do Instituto Nacional da Defensoria Pública é um dos grandes desafios no país.

Concluem que objetivam tornar o direito e a justiça acessível a todos e não apenas a quem pode pagar. As taxas judiciais são altas e condicionam o acesso de grande parte da população ao judiciário. Por quanto, existe um compromisso sério do atual governo em efetivar o acesso de direito à justiça, bem como de diminuir as desigualdades e não deixar ninguém para trás.

A Delegação de Moçambique fez uma apresentação em Power point o qual consta em anexo a esta ATA.

A Presidência Pro Tempore de São Tomé e Príncipe, por meio do assessor jurídico da Ministra Ilza, informou que se consideram um país pequeno geograficamente, possuem 2 estabelecimentos prisionais (Principe e São Tomé) e o cumprimento da pena é feito sempre no presidio de São Tomé, o que traz um grande custo para o governo na transferência dos presos para São Tomé.

Há pouco tempo aprovaram a lei da videoconferência, que objetiva diminuir o peso financeiro para não precisar deslocar os reclusos. s

Scanned with CamScanner

Foi destacado que existe uma lei que garante a assistência jurídica a todos, independentemente de sua condição cultural e financeira e deve ser acessível a todos. Há ainda uma dificuldade em aplicar esse dispositivo.

Possuem hoje presídios lotados e destacam que é dever do Estado garantir que sejam garantidos os direitos dos reclusos. É importante criar mecanismos que tragam ao menos a garantia dos direitos fundamentais, de modo a evitar a tortura e outros tratamentos cruéis desumanos.

Possuem, também, um centro de arbitragem, que objetiva reduzir as penas privativas de liberdade e estão em busca de aperfeiçoar esse centro ...

Foi levantado que já possuem um espaço para criação de um novo estabelecimento prisional, mas que ainda não foi iniciada a construção.

Concluiu que a falta de assistência jurídica aos reclusos constitui uma forma de tortura e a falta de meios financeiros para a garantia de defesa jurídica prejudica os direitos universais do homem.

Houve debate e trocas de experiências sobre o tema assistência jurídica nos sistemas de justiça criminal/Atuação das instituições públicas de assistência jurídica na proteção da população carcerária.

3. **Escola de Capacitação das Instituições Públicas de Assistência Jurídica da RIPAJ (ECIPAJ)**

A SAP informou que a ECIPAJ foi criada no âmbito da RIPAJ em 2017. Desde então, a Escola Nacional da DPU (ENADPU) ofertou diversos cursos via plataforma moodle, cursos online, e continua ofertando uma gama de capacitações abertas para inscrição por membros de suas instituições. Pela primeira vez o curso ocorrerá de forma presencial com o apoio nesta edição da RIPAJ, e o apoio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e da Embaixada do Brasil foi especialmente agradecido. A SAP informou também que o tema da capacitação, que acontece no Centro de Formação nos dois dias subsequentes à X RIPAJ, é: proteção e promoção de direitos e defesa de mulheres, crianças e adolescentes. Foi escolhido por ser um tema importante e um desafio a todas as instituições. Para o ano de 2024, espera-se contar com o apoio da ABC para a próxima reunião e capacitação presencial. O Brasil apresentou proposta e por consenso, as Delegações escolheram o tema proteção e promoção de direitos e defesa de pessoas vítimas de trabalho análogo à escravidão.

4. Atualizações sobre legislação brasileira sobre o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

A SAP prestou atualizações sobre uma pauta que foi elevada à consideração das delegações em 2022, mas que não houve consenso para assinatura de declaração conjunta sugerida na ocasião. O tema é o acordo sobre a mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). A SAP informou que, em 1° de setembro de 2023, as autoridades brasileiras regulamentaram a concessão de visto temporário e de autorização de residência a nacionais da comunidade dos países de língua portuguesa no âmbito do Acordo

Scanned with CamScanner

sobre a Mobilidade entre os seus Estados-Membros. Para referência, o link da regulamentação mencionada é: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11033/2/prt_gm_2023_40.html

5. Apresentação da próxima edição Boletim RIPAJ.

Foi apresentada a 3ª Edição do Boletim Informativo da RIPAJ, cuja versão circulou por e-mail antecipadamente. A versão final estará disponível no site da RIPAJ em breve (https://ripaj.dpu.def.br/) e solicita-se que as Delegações divulguem em suas redes sociais.

6. Projeto em parceria com a Agência Brasileira de Cooperação-ABC para apoio à RIPAJ.

A Defensoria Pública da União agradeceu a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) sobre o projeto de apoio à RIPAJ e as capacitações da ECIPAJ.

7. Definição da Próxima Presidência Pro-Tempore e encaminhamentos para próxima reunião e outros.

A SAP relatou um breve histórico sobre as Presidências Pro Tempore da RIPAJ, tendo a DPU sediado 5 reuniões, Moçambique 2 reuniões, Cabo Verde 1, Angola 1 e São Tomé e Príncipe 1. Em consulta aos presentes, a Delegação de Guiné-Bissau se voluntariou a sediar a próxima XI RIPAJ em data a ser definida. Todos concordaram e ratificaram a escolha.

A reunião se encerrou às 13h20.

São Tomé-São Tomé e Príncipe, 06 de dezembro de 2023.

Angola
Miriam Vissolela da Costa Machado, Assessora de 1a Classe, Chefe de Departamento Nacional de Acesso do Direito e Apoio Juridico As Comunidades (DNREL);

Brasil
Rafaella Mikos Passos, defensora pública federal e Vice-diretora da Escola Nacional da Defensoria Pública da União (DPU);

Cabo Verde
José Carlos Silva Martins, Técnico Superior da Direção Geral da

Guiné-Bissau
Maimuna Gomes Sila, Diretora do Gabinete de Informação e Consulta

Scanned with CamScanner

Política de Justiça no Ministério da Justiça de Cabo Verde;

Jurídica do Gabinete de Informação de Consulta Jurídica (GICJU);

Moçambique
Justino Ernesto Tonela, Secretário Permanente do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;

São Tomé e Príncipe
Exmo. Sr Erdman Capela, Acessor Jurídico da Ministra da Justiça.

Scanned with CamScanner

Intervenção dos CAJ nos estabelecimentos prisionais e nos centros de detenção

A consulta jurídica tem por finalidade proporcionar aos cidadãos que o requeiram o conhecimento dos seus direitos e deveres perante uma situação concreta da sua esfera jurídica, contudo, a sua realização não se restringe à sede do Centro de Acesso à Justiça (CAJ). Essa mesma consulta é garantida nos estabelecimentos prisionais e nos centros de detenção, o que inclui as celas de detenção da Polícia, Guarda Nacional e celas de detenção nos quartéis, como forma de fazer o serviço da consulta jurídica chegar à população reclusa.

Nestes termos, o atendimento das pessoas privadas da liberdade é uma das modalidades dos serviços prestados pelos CAJ, pois o artigo 2.º, n.º 3, alínea c), do Decreto n.º 11/2011, de 3 de fevereiro, estabelece que o "*aconselhamento, acompanhamento e apoio, sempre com conhecimento e em colaboração com as autoridades competentes, a cidadãos em situação de privação da liberdade em condições de execução que não respeitem as regras mínimas da ONU para tratamento de prisioneiros ou sejam casos de duvidosa legalidade*" .

Por sua vez, os Técnicos de Assistência Jurídica (TAJ) no cumprimento das suas atribuições têm-se deslocado constantemente para os estabelecimentos prisionais e centros de detenção nas esquadras de polícia, para fazer atendimento às pessoas privadas de liberdade, onde aos reclusos é prestada a consulta jurídica. Igualmente, e por outro lado, os reclusos beneficiam dos apoios que são prestados no âmbito dos serviços dos CAJ, entre os quais o apoio judiciário através do patrocínio oficioso e, ainda, sob a forma de dispensa, total ou parcial, de custas, preparos e do prévio pagamento de taxa da justiça.

Rua António M'Baná, S/N, 1.º andar, Bissau, República da Guiné-Bissau

Tel. +245 96 674 64 66/ +245 95 537 47 94

E-mail: gicjudados.info.7@gmail.com/

Além de tudo isto, os CAJ têm por hábito requerer a liberdade condicional, bem como interpor o recurso de *habeas corpus* a favor dos reclusos que tenham cumprido pelo menos a metade da pena e aos que estão na situação de prisão ou detenção ilegal, respectivamente.

Efectivamente, os reclusos são informados dos seus direitos, das regras mínimas de tratamento de prisioneiros, é feito o enquadramento das situações concretas que são apresentadas e tomadas as diligências necessárias para o acompanhamento dos processos em curso nos tribunais ou noutras entidades públicas.

No que respeita às visitas aos estabelecimentos prisionais e centros de detenção, as mesmas fazem-se mediante a definição de cronogramas de visitas, e nestes são indicados os estabelecimentos e centros de detenção a serem visitados. Porquanto, com essas visitas é possível encontrar as situações das detenções ilegais e prisões ilegais.

Uma vez identificadas tais situações o TAJ procede a seguinte forma:

1. **Detenção ilegal**

Em caso detenção ilegal, sobretudo se esta tiver sido efectuada pela polícia, sem a intervenção do Ministério Público, a intervenção do TAJ é direccionada ao comissário da esquadra de polícia em causa. Se não surtir efeito pretendido, acto contínuo, solicita-se a intervenção do Ministério Público junto do Tribunal da área de jurisdição da esquadra, para que o caso seja encaminhado para o Tribunal, para as devidas diligências.

Se a detenção ilegal tiver sido de autoria do Ministério Público, o TAJ dirige o requerimento de "*habeas corpus*" por detenção ilegal ao juiz da área de jurisdição, a que aquela delegacia pertencer.

Rua António M'Baná, S/N, 1.º andar, Bissau, República da Guiné-Bissau

Tel. +245 96 674 64 66/ +245 95 537 47 94

E-mail: gicjudados.info.7@gmail.com/

2. Prisão ilegal

Já no tocante às vítimas de prisão ilegal, perante tais arbitrariedades, os TAJ recorrem, imediatamente à providência de "*habeas corpus*", por forma a garantir-se a libertação do preso.

3. Situações de liberdade condicional

Quando o recluso cumpre mais do que a metade da pena, os TAJ requerem a liberdade condicional a favor do recluso, por via da interpretação do artigo 305.º n.º 1, do CPP. O que quer significar que a assistência jurídica e judiciária não se limita temporalmente ao momento da sentença, e sim o oposto, extravasa esse instante.

Por conseguinte, as pessoas privadas de liberdade enquadram-se nos grupos prioritários da intervenção dos CAJ, por isso, as visitas aos estabelecimentos prisionais e centros de detenção têm como objectivo garantir a consulta jurídica aos reclusos, e, também, compreende a informação jurídica nos termos gerais, nomeadamente, o expediente do pedido da liberdade condicional.

Bissau, 22 de Novembro de 2023.

A Directora do GICJU,

Maimuna Gomes Sila

Rua António M'Baná, S/N, 1.º andar, Bissau, República da Guiné-Bissau

Tel. +245 96 674 64 66/ +245 95 537 47 94

E-mail: gicjudados.info.7@gmail.com/

República de Moçambique
Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Acesso a Assistência Jurídica nos Sistemas de Justiça Criminal/Atuação das Instituições Públicas de Assistência Jurídica na Proteção da População Carcerária.

São Tomé, 06 de Dezembro de 2023

I – INTRODUÇÃO

Da irradiação do princípio da igualdade no direito de acesso à justiça nasce o direito a assistência jurídica e judiciária, na perspectiva de que as pessoas devem estar em posição de igualdade efectiva, podendo nesta senda aquele que não dispõe de condições financeiras se beneficiar de assistência jurídica gratuita proporcionada pelo Estado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) chama atenção aos Estados, incluindo o Estado Moçambicano, à necessidade de criar condições para diminuir as assimetrias, tornando o sistema jurisdicional acessível e igual a todas as pessoas e os resultados oriundos deste ingresso no sistema judiciário justos para ambas as partes litigantes. Para isto, o Estado, por meio da Lei 6/94, de 13 de Setembro, criou o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica.

I – INTRODUÇÃO

Para isto, o Estado, por meio da Lei 6/94, de 13 de Setembro, criou o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica. O instituto tem como único ideário concretizar o direito de acesso à justiça, possibilitando através da sua actividade, que o cidadão que, por insuficiência de recursos financeiros, nunca seja tratado materialmente de modo desigual no processo.

Com vista a materialização deste mandato, e passados cerca de 29 anos, o IPAJ, encontra-se implantado em 141 distritos dos 154. De referir que 8 delegações distritais foram encerradas devido ao conflito armado.

II – GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO ACESSO A JUSTIÇA

A Constituição da República de Moçambique estabelece uma série de garantias concernentes ao acesso à Justiça cuja incumbência para a sua efectivação cabe ao Estado, através dos seus órgãos de Administração da Justiça e demais instituições, designadamente:

a) Tribunais Judiciais;
b) Tribunal Administrativo;
c) Conselho Constitucional;
d) Ministério Público;
e) Provedor de Justiça;
f) Ordem dos Advogados;
g) Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica; e
h) Tribunais Comunitários

III – INSTITUTO DO PATROCÍNIO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

III.1 - COMPETÊNCIA DO IPAJ PARA O ATENDIMENTO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS

A Constituição da República de Moçambique consagra no artigo 62 o acesso à justiça e ao Direito como direito fundamental. Este direito consubstancia-se no acesso aos tribunais, à defesa, à assistência jurídica e patrocínio judiciário.

A gratuidade da assistência jurídica em Moçambique encontra-se regulada, através do Decreto-Lei nº 33548/1944, de 23 de Fevereiro, onde este, preceitua:

"A Assistência Jurídica nas causas Cíveis, que consiste em dois benefícios:

a) Patrocínio gratuito;

b) Dispensa do pagamento prévio de custas…". Cifrão do artigo 1.

III - COMPETÊNCIA DO IPAJ PARA O ATENDIMENTO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS

Nestes termos, o IPAJ tem, dentre outras, as seguintes competências:

- proporcionar a assistência Jurídica e judiciária aos cidadãos que dela carecem em todas as instâncias e grãos;
- promover a acção civil de modo a propiciar a adequada tutela dos direitos difusos colectivos ou individuais homogéneas quando o resultado da demanda poder beneficiar grupos de pessoas carenciadas;
- exercer a defesa dos interesses individuais e colectivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima da violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que merecem protecção especial do Estado;
- Acompanhar a fase de instrução do processo inclusive com comunicação imediata da prisão em flagrante delito pela autoridade policial quando o detido não constituir Advogado.

IV - ACTUAÇÃO DO IPAJ NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

O IPAJ possui gabinetes permanentes para a realização da actividade de assistência em todos os Estabelecimentos Penitenciários cuja a estrutura descreve-se abaixo.

Igualmente, são realizadas campanhas de sensibilização aos arguidos sobre os direitos que lhes assistem e as condições para se beneficiarem da liberdade concional para além do direito de defesa em julgamento. De referir que os Estabelecimentos Penitenciários albergam cerca de 23.000 Reclusos, o triplo da capacidade instalada.

Dentre várias matérias abordadas sempre há necessidade de apresentar as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos *(Regras de Nelson Mandela)*.

V – ESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

No que diz respeito a estrutura dos estabelecimentos penitenciários importa referir que temos o seguinte:

i. Estabelecimento Penitenciário Regional.
   - Estabelecimento Penitenciário Regional Sul que se localiza na Província de Gaza, distrito de Mabalane;
   - Estabelecimento Penitenciário Regional Centro que se localiza na província de Manica;
   - Estabelecimento Penitenciário Regional Norte que se localiza na província de Nampula;

ii. Estabelecimento Penitenciário Provinciais.
   - Estabelecimentos para o cumprimento de penas;
   - Estabelecimentos preventivos.

V – ESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

iii. Estabelecimentos Penitenciários Distritais.

iv. Estabelecimentos Penitenciários Especiais
   - Estabelecimento Penitenciário de Máxima Segurança;
   - Estabelecimentos Penitenciários para Mulheres;
   - Estabelecimento Penitenciário para menores.

VI - LEVANTAMENTO DOS CASOS PROBLEMÁTICOS APRESENTADOS PELOS RECLUSOS NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

VI - LEVANTAMENTO DOS CASOS PROBLEMÁTICOS APRESENTADOS PELOS RECLUSOS NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

	Casos de prisão preventiva fora do prazo	Casos de liberdade condicional pendente	Recursos Pendentes	Multas
C. Maputo	71	15	-	-
P. Maputo	25	18	-	9
Gaza	86	106	1	-
Inhambane	8	7	6	-
Sofala	86	10	2	-
Manica	93	60	-	-
Tete	12	15	12	-
Zambézia	57	57	-	2
Nampula	15	81	-	-
Cabo-Delgado	113	28	-	-
Niassa	121	51	31	-
Total	687	448	52	11

VII - TIPOS LEGAIS DE CRIME

Os crimes mais frequentes são:

- Homicídio;
- Furto agravado e roubo;
- Consumo e tráfico de estupefacientes;
- Uniões prematuras;
- Violação sexual e trato sexual com menores;
- Sequestros e cárcere privado;
- Terrorismo:;
- Ofensas corporais;
- Imigração ilegal.

VIII - CRITÉRIOS PARA CONSIDERAR UM CASO PROBLEMÁTICO

Para a Directiva em causa, é considerado caso problemático quando se observar os seguintes requisitos:

a) prisão preventiva com prazos extrapolados;

Notar que os prazos de prisão preventiva variam de acordo com o tipo legal de crime de que o arguido é acusado, podendo variar de 4 até 16 meses conforme consta do art. 256 da Lei n°18/2020 de 23 de Dezembro, que altera o CPP.

b) pendência da resposta relativa a atribuição da liberdade condicional para indivíduos que reúnem os requisitos legais;

c) pendência dos recursos interpostos, isto é, que pela sua demora acabam prejudicando os direitos da população reclusória que os arguidos podiam ter mas estes ficam prejudicados por estes estarem numa situação de preventivos.

VIII - CRITÉRIOS PARA CONSIDERAR UM CASO PROBLEMÁTICO

É importante referir que o recurso é uma faculdade reconhecida a todo o arguido na ordem jurídica moçambicana, dando corpo ao princípio de duplo grau de jurisdição. No entanto, tais recursos são morosos.

Especial atenção para o art. 454 do CPP sobre os recursos obrigatórios. Neste caso, é obrigatório que o Ministério Público recorra contra a sentença que condena por mais de 10 anos.

Para os casos de prisão preventiva com prazos extrapolados, torna-se necessário tomar-se em consideração o tipo legal de crime de que o indivíduo é suspeito e os prazos de prisão preventiva para o tipo legal de crime em causa.

No que concerne a liberdade condicional, há que apurar as questões relativas a reincidência, o tipo legal de crime cometido, pois nalguns casos é atribuída a liberdade condicional após cumprimento da metade da pena que lhe foi atribuída e noutros casos, a liberdade condicional só é concedida após

IX - CONSTRANGIMENTOS

A realidade para muitos moçambicanos é que os tribunais são inacessíveis, bloqueados pelo:

- Localização geográfica dos tribunais comuns vs redes de transporte deficitária - a distância dos cidadãos em relação aos tribunais é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social, e que essa distância tem como causas próximas, não apenas factores económicos, mas também factores sociais e culturais. As despesas de transporte para os tribunais e de alojamento fora de casa tornam-se obstáculos insuportáveis, motivo este que faz com que os cidadãos recorram aos Tribunais Comunitários, por encontrarem-se mais próximos aos cidadãos, daí mais acessíveis e menos morosos e sem custas judiciais.
- Quanto mais baixo é o estrato socioeconómico do cidadão menos provável é que conheça ou que tenha amigos que conheçam advogados, menos provável é que saiba onde, como e quando contactar o advogado ou Defensor Público do IPAJ e maior é a distância geográfica entre o lugar onde

IX - CONSTRANGIMENTOS

vive ou trabalha e a zona da cidade onde se encontram os escritórios de advocacia, Delegações Distritais do IPAJ e os Tribunais Judiciais.

- Acesso moroso e dispendioso no tratamento processual - a demora e o despendimento na prestação jurisdicional, embora não esteja quantificada, ela tende a existir, o que torna o cidadão a perceber que esta é uma forma de injustiça;
- legislação ainda vigente com um excessivo ritual e formalismos processuais - tornam o acesso as instâncias formais bastante perniciosas, levando a que as pessoas desistam ou o tempo de duração da lide corresponde a denegação da justiça
- Custas judiciais demasiado elevadas relativamente aos seus rendimentos, nomeadamente no pagamento de preparos e custas judiciais; honorários de advogados e outros profissionais como, por exemplo, peritos; gastos de transportes.

IX - CONSTRANGIMENTOS

Todos estes custos tornam a justiça mais onerosa para as acções de pequeno valor, por alguns destes custos serem rígidos, o que vitimiza ainda mais as camadas da população economicamente desprotegida, pois é precisamente neste tipo de acções que elas tendem a intervir.

- A cultura jurídica dos cidadãos ainda bastante fraca determina o fraco acesso dos cidadãos a justiça. Com efeito, se não se tem conhecimento dos direitos e dos mecanismos que a lei estabelece para a sua realização ou mesmo para a reposição quando violados, não é possível a cada um fazer valer os seus direitos.
- A restrição das competências dos Tribunais Comunitários leva com que apenas questões sem grande importância sejam tratados a nível das comunidades.

IX - CONSTRANGIMENTOS

- A insuficiente difusão da arbitragem e da conciliação bem como os resultados pouco expressivos apresentados até ao momento constituem igualmente um obstáculo ao acesso dos cidadãos a justiça.
- A Superlotação dos Estabelecimentos Penitenciários e o grande número de reclamações dos Reclusos;
- O Patrocínio jurídico e judiciário aos cidadãos acusados de prática de crime de terrorismos ou conexos, continua a ser um grande de desafio;
- Incapacidade financeira dos Reclusos pagarem as taxas fixadas pelos tribunais;
- A rácio Defensor Público em cada 100 mil habitantes é bastante baixa, sendo de 1.12 Defensores para uma população cerca de 34 milhões de habitantes.

IX - CONSTRANGIMENTOS

MUITO OBRIGADO